



MUNICÍPIO DE NOVA ESPERANÇA DO SUDOESTE

Estado do Paraná



SOLICITAÇÃO DE CONTRATAÇÃO DE SERVIÇO

Nova Esperança do Sudoeste, Paraná, 14 de junho de 2019.

Ilmo. Senhor Prefeito Municipal:
JAIR STANGE

No uso das funções a mim atribuídas, eu Salésio Nazário, Secretário do Departamento Municipal de Obras e Serviços Urbanos, venho através deste requerer, autorização para contratação de serviços com rompedor pneumático, para remoção de rochas (pedras) e outros materiais que estão presentes em valas a serem abertas para a realização de redes de água impossibilitando a colocação dos tubos soldáveis para a passagem da mesma, bem como abertura de valas para a realização de bueiros para escoamento das águas pluviais de acesso as propriedades, facilitando a trafegabilidade de todos, já que o Município não dispõe de tal equipamento para a realização de serviços desta natureza.

Os devidos serviços a serem executados estão detalhados nas propostas que estão em anexo a esta solicitação, as mesmas foram elaboradas por empresas que possuem referido equipamento para execução dos serviços citados acima.

Declaro ainda que os valores dos serviços a serem contratados estão de acordo com o preço praticado na região, como mostram os orçamentos em anexo, e que os valores apresentados são de responsabilidade das empresas prestadoras do serviço.

Sendo assim solicito que seja vista a possibilidade de contratação do referido serviço, utilizando a proposta apresentada de menor valor.

Atenciosamente,


Salesio Nazario

Responsável pelo Departamento de Obras e Serviços Urbanos



MUNICÍPIO DE NOVA ESPERANÇA DO SUDOESTE

Estado do Paraná



DISPENSA DE LICITAÇÃO POR LIMITE Nº 15/2019

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 58/2019

OBJETO: Contratação de empresa especializada para execução de serviços com o equipamento tipo rompedor pneumático para abertura de valas, de acordo com a necessidade, do Município de Nova Esperança do Sudoeste, Paraná.

JUSTIFICATIVA: Enquadramento no Artigo 24, inciso II, da Lei nº 8.666/93, Inciso II - para outros serviços e compras de valor até 10% (dez por cento) do limite previsto na alínea "a", do inciso II do artigo anterior e para alienações, nos casos previstos nesta Lei, desde que não se refiram a parcelas de um mesmo serviço, compra ou alienação de maior vulto que possa ser realizada de uma só vez. Baseado nos orçamentos apresentados pelas empresas interessadas habilitadas para este objeto, sendo elaborado o presente processo referente à proposta de menor preço, apresentada pela empresa citada abaixo.

CONTRATADA: ZYDEK & MOCCELLIN LTDA - ME - CNPJ sob nº 02.650.056/0001-17

Com sede na Rua Vereador Angelo Cretã, nº 210, Bairro Jardim Primavera, Pato Branco, PR, CEP: 85501-510.

DO VALOR CONTRATUAL: R\$ 15.705,00 (Quinze mil setecentos e cinco reais), a serem pagos a empresa contratada após a execução dos serviços de forma parcelada de acordo com as horas executadas, em até 30 (trinta) dias após a execução dos serviços e apresentação da nota fiscal.

Os recursos destinados ao pagamento do objeto de que trata a presente dispensa de licitação são oriundos de receita própria do Município, conforme dotação orçamentária citada abaixo:

UNIDADE	DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA						FONTE	CATEGORIA
DIVISÃO DE OBRAS E SERVIÇOS URBANOS	0802	1810	14	452	2	2		339039210000

A Comissão Permanente de Licitações é de parecer favorável a contratação da empresa citada acima, considerando o que consta no Artigo 24, Inciso II, da Lei de Licitações nº 8.666/93 e os valores obtidos na pesquisa de preços realizada com empresas habilitadas, que tem o ramo de atividade compatível com a do objeto, que integram o presente processo, este elaborado de acordo com o pedido feito pelo Departamento de Obras e Serviços Urbanos e Autorização do Prefeito Municipal para realização do processo licitatório, e analisada a documentação e regularidade fiscal da empresa vencedora. A Comissão Permanente de Licitação submete este processo a apreciação e parecer da Procuradoria Jurídica do Município, para dar continuidade ao presente processo.

Nova Esperança do Sudoeste, Paraná, em 17 de junho de 2019.


Dirceu Borlin
Presidente da Comissão de Licitações


Cristiane Martins Preis
Secretária


Tais Moura
Membro

PERFURPATO – PERFURAÇÕES E DETONAÇÕES

ZYDEK E MOCCELLIN LTDA – CNPJ: 02.650.056/0001-00

RUA ANGELO CRETÁ, 210 – BRO ANCHIETA – CEP 85.501-07 – PATO BRANCO – PR

FONE/FAX: (046) 3224-5738 – CEL. (046) 9972-4095

Email: zmoccellin@hturbo.com.br

ORÇAMENTO

Objeto: Contratação de empresa especializada para execução de serviços com o equipamento tipo rompedor pneumático para abertura de valas, de acordo com a necessidade, do Município de Nova Esperança do Sudoeste, Paraná.

Razão social: ZYDEK E MOCCELLIN LTDA					
CNPJ: 02.650.056/0001-17					
Endereço: RUA VEREADOR CACIQUE ANGELO CRETÁ, 210, BAIRRO ANCHIETA – PATO BRANCO - PR					
Telefone: 32245738					
Representante legal: PAULO CÉSAR ZYDEK					
Item	Qtd	Descrição	Unidade	Valor Unitário	Valor Total
01	45	Serviço com rompedor para abertura de valas para implantação de rede d' água em ruas da cidade e regularização de leito de estradas do interior e ainda quando houver a necessidade do referido serviço neste município.	Horas	R\$349,00	R\$15.705,00

Validade da Proposta 60 dias.

Pato Branco, 12 de Junho de 2019


ZYDEK E MOCCELLIN LTDA.
Paulo César Zydek
Gerente

ZYDEK E MOCCELLIN LTDA

[Handwritten initials and signature on the right side of the page]

CNPJ 73.577.363/0001-68

À
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA ESPERANÇA DO SUDOESTE-PR.

ORÇAMENTO

Através do presente estamos a apresentando a Vossa senhoria nosso orçamento para serviços de Rompedor pneumático, para abertura de valas para implantação de rede d' água em ruas da cidade e regularização de leito de estradas do interior e ainda quando houver a necessidade do referido serviço neste município.

45 (Quarenta e cinco) Horas trabalhadas com equipamento tipo: Rompedor pneumático

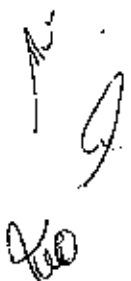
Valor Unitário/ hora R\$ 380,00.....Total R\$ 17.100,00

Validade da Proposta 60 dias.

Atenciosamente.

Francisco Beltrão, 13 de Junho 2019


TERRASANTA TERRAPLENAGEM LTDA - ME



Solicitação de orçamento
Município de Nova Esperança do Sudoeste – Paraná.

Objeto: Contratação de empresa especializada para execução de serviços com o equipamento tipo rompedor pneumático para abertura de valas, de acordo com a necessidade, do Município de Nova Esperança do Sudoeste, Paraná.

Razão social: OXC EMPREENDIMENTOS LTDA					
CNPJ: 17.775.914/0001-27					
Endereço: RUA MARANHÃO, 1210					
Telefone: 46-3523 5476					
Representante legal: Carlos Roberto Ferreira Scholl					
Item	Qtá	Descrição	Unidade	Valor Unitário	Valor Total
01	45	Serviço com rompedor para abertura de valas para implantação de rede d' água em ruas da cidade e regularização de leito de estradas do interior e ainda quando houver a necessidade do referido serviço neste município.	Horas	390,00	17.550,00

Validade da Proposta: 60 dias

Francisco Beltrão, 11 de junho de 2019


Carlos Roberto Scholl
OXC EMPREENDIMENTOS LTDA



ZYDEK & MOCCELLIN LTDA - ME
CNPJ/MF: 02.650.056/0001-17
NIRE: 41203948479
QUARTA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

PAULO CESAR ZYDEK, brasileiro, maior, casado sob o regime de comunhão universal de bens, empresário, natural de Tuparendi - RS, nascido em 18 de novembro de 1961, residente e domiciliado em Pato Branco - Pr., à Rua Vereador Ângelo Cretã, nº. 210, Bairro Jardim Primavera, CEP: 85501-510, portador da C.I.R.G. nº. 1020090476-SSP/RS e do CPF/MF nº. 354.863.760-49 e ROSA MARI MOCCELLIN, brasileira, maior, casada sob o regime de comunhão universal de bens, empresária, natural de Coronel Vivida - Pr., nascida em 30 de junho de 1964, residente e domiciliada em Pato Branco - Pr., à Rua Vereador Ângelo Cretã, nº. 210, Bairro Jardim Primavera, CEP: 85501-510, portadora da C.I.R.G. nº. 3.867.258-4-SSP/PR e do CPF/MF nº. 574.965.369-20, únicos dos componentes da sociedade empresária que gira sob o nome empresarial de ZYDEK & MOCCELLIN LTDA - ME, com sede na Rua Vereador Ângelo Cretã, nº. 210, Bairro Jardim Primavera, Pato Branco - Pr., CEP: 85501-510, registrada na MM. Junta Comercial do Estado do Paraná sob o NIRE: 41203948479, por despacho em sessão de 27 de julho de 1998 e última Alteração Contratual arquivada sob o nº. 20117075370, por despacho em sessão de 12 de agosto de 2011, CNPJ: 02.650.056/0001-17, vem por este instrumento e na melhor forma do direito, alterar o seu Contrato Social e alterações posteriores, segundo as cláusulas e condições a seguir enumeradas:

CLÁUSULA PRIMEIRA: O Capital Social no valor de R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais), dividido em 40.000 (quarenta mil) cotas no valor de R\$ 1,00 (um real) cada uma, fica elevado para R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), dividido em 50.000 (cinquenta mil) cotas no valor de R\$ 1,00 (um real) cada uma, subscrito e integralizado em moeda corrente do País no presente ato, e distribuído entre os sócios, da seguinte maneira:



ZYDEK & MOCCELLIN LTDA - ME
CNPJ/ME: 02.650.056/0001-17
NIRE: 41203948479
QUARTA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

FLS: 02

SÓCIO	COTAS	R \$	PERCENTUAL
PAULO CESAR ZYDEK	25.000	25.000,00	50,00%
ROSA MARI MOCCELLIN	25.000	25.000,00	50,00%
TOTAL	50.000	50.000,00	100,00%

CLÁUSULA SEGUNDA: A administração da sociedade caberá a partir desta data, aos sócios, PAULO CESAR ZYDEK e ROSA MARI MOCCELLIN, com poderes e atribuições de administrarem, autorizado o uso do nome Empresarial individualmente, vedado no entanto, em atividades estranhas ao interesse social ou assumir obrigações seja em favor de qualquer dos cotistas ou de terceiros, bem como onerar ou alienar imóveis da sociedade, sem autorização do outro sócio;

CLÁUSULA TERCEIRA: A sócia administradora, ROSA MARI MOCCELLIN, declara sob as penas da Lei, que não está impedida de exercer a administração da sociedade por Lei especial em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar sob os efeitos dela, a pena que vede ainda que temporariamente o acesso a cargos públicos, ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública ou a propriedade;

CLÁUSULA QUARTA: Permanecem inalteradas as demais cláusulas do contrato social e alterações posteriores, que não foram modificadas diretamente ou indiretamente pela presente alteração contratual;

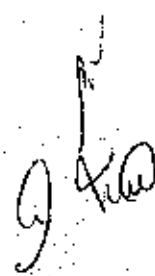
E, por estarem assim justos e contratados, assinam o presente instrumento em 04 (quatro) vias.

Pato Branco, 15 de outubro de 2014


PAULO CESAR ZYDEK


ROSA MARI MOCCELLIN





03/2019

Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral

Contribuinte,

Confira os dados de identificação da Pessoa Jurídica e, se houver qualquer divergência, providencie junto à RFB a sua atualização cadastral.

A informação sobre o porte que consta neste comprovante é a declarada pelo contribuinte.



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO 02.650.056/0001-17 MATRIZ		COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL		DATA DE ABERTURA 27/07/1998
NOME EMPRESARIAL ZYDEK & MOCCELLIN LTDA				PORTE ME
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) *****				
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 43.13-4-00 - Obras de terraplenagem				
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 43.12-6-00 - Perfurações e sondagens				
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 206-2 - Sociedade Empresária Limitada				
LOCALIDADE R. VEREADOR ANGELO CRETA		NÚMERO 210	COMPLEMENTO TERREO	
CEP 85.501-510	BAIRRO/DISTRITO JARDIM PRIMAVERA	MUNICÍPIO PATO BRANCO		UF PR
ENDEREÇO ELETRÔNICO		TELEFONE		
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****				DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 03/11/2005
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA				
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL				
SITUAÇÃO ESPECIAL *****				DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.634, de 06 de maio de 2016.

Emitido no dia 06/03/2019 às 15:39:49 (data e hora de Brasília).

Página: 1/1

Consulta QSA / Capital Social

Voltar



Preparar Página
para Impressão

A RFB agradece a sua visita. Para informações sobre política de privacidade e uso, [clique aqui](#).
Atualize sua página

Assinatura



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

**CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS
FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO**

Nome: ZYDEK & MOCCELLIN LTDA
CNPJ: 02.650.056/0001-17

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

1. constam débitos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional (CTN), ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal, ou ainda não vencidos; e
2. não constam inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) na Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Conforme disposto nos arts. 205 e 206 do CTN, este documento tem os mesmos efeitos da certidão negativa.

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.

Emitida às 13:44:37 do dia 11/02/2019 <hora e data de Brasília>.

Válida até 10/08/2019.

Código de controle da certidão: D278.F49B.401C.40C5

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



CAIXA
CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

**Certificado de Regularidade
do FGTS - CRF**

Inscrição: 02.650.056/0001-17
Razão Social: ZYDEK & MOCCELLIN LTDA - ME
Endereço: RUA VEREADOR ÂNGELO CRETÃ / 210 / JARDIM PRIMAVERA PATO
BRANCO - PR

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 14/06/2019 a 13/07/2019

Certificação Número: 2019061401331891104333

Informação obtida em 14/06/2019 16:51:13

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br

Handwritten signature



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: ZYDEK & MOCCELLIN LTDA

(MATRIZ E FILIAIS) CNPJ: 02.650.056/0001-17

Certidão nº: 174150668/2019

Expedição: 14/06/2019, às 16:39:32

Validade: 10/12/2019 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que ZYDEK & MOCCELLIN LTDA (MATRIZ E FILIAIS), inscrito(a) no CNPJ sob o nº 02.650.056/0001-17, NÃO CONSTA do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base no art. 642-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentado pela Lei nº 12.440, de 7 de julho de 2011, e na Resolução Administrativa nº 1470/2011 do Tribunal Superior do Trabalho, de 24 de agosto de 2011.

Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho e estão atualizados até 2 (dois) dias anteriores à data da sua expedição.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho ou Comissão de Conciliação Prévia.

Assinatura manuscrita em tinta preta, localizada no canto inferior direito da página.



Estado do Paraná
Secretaria de Estado da Fazenda
Coordenação da Receita do Estado

Certidão Negativa

de Débitos Tributários e de Dívida Ativa Estadual
Nº 019933944-47

Certidão fornecida para o CNPJ/MF: 02.650.056/0001-17
Nome: ZYDEK & MOCCELLIN LTDA

Ressalvado o direito da Fazenda Pública Estadual inscrever e cobrar débitos ainda não registrados ou que venham a ser apurados, certificamos que, verificando os registros da Secretaria de Estado da Fazenda, constatamos não existir pendências em nome do contribuinte acima identificado, nesta data.

Obs.: Esta Certidão engloba todos os estabelecimentos da empresa e refere-se a débitos de natureza tributária e não tributária, bem como ao descumprimento de obrigações tributárias acessórias.

Válida até 17/09/2019 - Fornecimento Gratuito

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada via Internet
www.fazenda.pr.gov.br



MUNICÍPIO DE PATO BRANCO - PARANÁ

Secretaria de Finanças

Divisão de Tributos

CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITO DE NEGATIVA DE TRIBUTOS MUNICIPAIS

NOME.....: ZYDEK & MOCCELLIN LTDA
CNPJ/CPF...: 02.650.056/0001-17
ENDEREÇO...: VEREADOR CACIQUE ANGELO CRETA, 210 - ANCHIETA
MUNICÍPIO.: PATO BRANCO UF: PR

FINALIDADE: Cadastro

Certifico, para os devidos fins, que de conformidade com as informações prestadas pelos órgãos competentes desta Prefeitura no cadastro Imobiliário ou Mobiliário do sujeito passivo acima identificado, é CERTIFICADO que CONSTAM DÉBITOS NÃO VENCIDOS OU CUJA EXIGIBILIDADE ENCONTRA-SE SUSPENSA, INSCRITOS OU NÃO EM DÍVIDA ATIVA.

A Fazenda Municipal reserva-se o direito de cobrar Dívidas posteriormente constatadas, mesmo referente a períodos compreendidos nesta CERTIDÃO.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, no endereço <<http://www.patobranco.pr.gov.br/>>.

Certidão emitida com base na Lei Municipal.
Emitida em 20/05/2019.
Válida até 90 dias após a data de emissão desta.
Código/Ano da certidão.....: 0020086/2019
Código de autenticidade da certidão: 946587548946587

Certidão emitida gratuitamente.--

ATENÇÃO: QUALQUER RASURA OU EMENDA INVALIDARÁ ESTE DOCUMENTO.

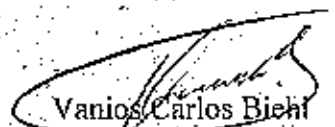


ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

Atestamos para todos os fins, que a empresa ZYDEK & MOCELLIN LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 02.650.056/0001-17, com sede na rua Ângelo Creta, 210, na cidade de Pato Branco, estado do Paraná, prestou vários serviços de perfuração e detonação em rochas para o Município de Francisco Beltrão – PR, nos últimos anos, com eficiência, segurança, qualidade e com amplo conhecimento no ramo.

Sendo a expressão da verdade, atesto o presente..

Francisco Beltrão, 07 de Maio de 2014.


Varios Carlos Biehl
Engº Civil – CREA/PR 26.006-D



Handwritten signature



MUNICÍPIO DE NOVA ESPERANÇA DO SUDOESTE

Estado do Paraná



PARECER JURIDICO

Dispensa de Licitação por Limite nº. 15/2019.
Contratação de empresa especializada para execução de serviços com o equipamento tipo rompedor pneumático para abertura de valas, de acordo com a necessidade, do Município de Nova Esperança do Sudoeste, Paraná.

I – Do relatório

A Comissão de Licitação determinou o encaminhamento do procedimento Dispensa de Licitação por Limite nº. 15/2019, tendo por objeto a Contratação de empresa especializada para execução de serviços com o equipamento tipo rompedor pneumático para abertura de valas, de acordo com a necessidade, do Município de Nova Esperança do Sudoeste, Paraná, para fins de parecer.

Acompanharam o processo as propostas/orçamentos das empresas interessadas.

O mesmo foi distribuído a este Procurador Jurídico para fins de atendimento do despacho supra.

É o relatório.

II – Do Mérito

Nos termos da Consulta, o fulcro da mesma reside na possibilidade de utilização da dispensa de licitação para a contratação do objeto ora mencionado.

A proposta tem fundamento jurídico nos diplomas legais, a saber:

Licitação dispensável é aquela que a Administração pode deixar de realizar, se assim lhe convier. A lei enumerou 26 casos (art. 24). Os serviços (que não sejam de engenharia) e as compras até 10% do limite previsto para o convite (art. 24, II) podem ser contratados diretamente pelos mesmos motivos que autorizam a dispensa de licitação para obras e serviços de engenharia de pequeno valor, ou seja, por não comportarem protelação e formalismos burocráticos. (MEIRELLES, Hely Lopes. Licitação e Contrato Administrativo. 14 ed. São Paulo: Malheiros, 2006, p. 113).

É ainda,

Art. 24 – É dispensável a licitação:

Inciso II - para outros serviços e compras de valor até 10% (dez por cento) do limite previsto na alínea "a", do inciso II do artigo anterior e para alienações, nos casos previstos nesta Lei, desde que não se refiram a parcelas de um mesmo serviço, compra ou alienação de maior vulto que possa ser realizada de uma só vez.

Assim, de acordo com o diploma legal, comumente conhecido como Lei de Licitações, poderá ser dispensada a licitação para compras com valor estimado até R\$ 17.600,00 (Dezessele mil e seiscentos reais), caso ultrapasse esse valor necessária a abertura de licitação, em que a modalidade adotada deve ater-se ao limite de valor constante no art. 23 da Lei nº. 8.666/93, alterada pelo Decreto nº 8.412, de 18 de junho de 2018.

Ressaltam a doutrina e a jurisprudência que a dispensa de licitação deve ser excepcional, pois a regra é que toda a contratação da Administração Pública deve ser precedida de licitação, para preservar o princípio da supremacia do interesse público. Portanto, o critério de limite de preço só foi adotado pelo legislador para, em caso de compras ou serviços de pequeno valor, pudesse o poder público contratar pela modalidade mais célere de licitação ou, excepcionalmente, dispensar a licitação, já que existem hipóteses em que a licitação formal seria impossível ou frustraria a própria consecução dos interesses públicos. O procedimento licitatório normal conduziria ao sacrifício do interesse público e não asseguraria a contratação mais vantajosa.



MUNICÍPIO DE NOVA ESPERANÇA DO SUDOESTE

Estado do Paraná



Ausência de licitação, não equivale à contratação informal, realizada com quem a administração bem entender, sem cautelas nem documentação.

A contratação direta não significa inaplicação dos princípios básicos que orientam a administração pública, ou seja, não caracteriza poder discricionário puro ou livre atuação administrativa. Permanece o dever de realizar a melhor contratação possível, dando tratamento igualitário a todos os possíveis contratantes.

Por isso, num primeiro momento, a Administração verificará a existência de uma necessidade a ser atendida. Deverá diagnosticar o meio mais adequado para atender ao reclamo. Definirá um objeto a ser contratado, inclusive adotando providências acerca da elaboração de orçamentos, apuração da competitividade entre a contratação e as previsões orçamentárias.

Ao que vejo, pelos documentos que instruem o presente processo, todas essas providências foram tomadas.

Por fim, uma recomendação, definido o cabimento da contratação direta, a administração deverá pesquisar a melhor solução, tendo em vista os princípios da isonomia e da supremacia e indisponibilidade do interesse público. Logo, deverá buscar a melhor solução, respeitando (na medida do possível) o mais amplo acesso dos interessados à disputa pela contratação.

III – Conclusões

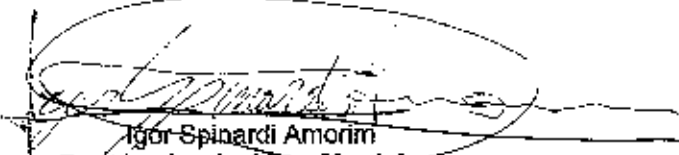
Estudando o caso, concluo que a compra do objeto em epígrafe, observando a Lei nº. 8.886/93 e suas alterações posteriores e o Decreto nº 9.412, de 18 de junho de 2018, que altera o disposto no artigo 23, Inciso II, alínea "a", e o artigo 24, incisos II, hipótese em que se enquadra a consulta submetida, configurando assim o interesse, bem como estando o preço menor proposto compatível como praticado no mercado, opinamos pela Dispensa de Licitação.

Importante ressaltar que esta procuradoria jurídica se atém apenas a questões relativas à legalidade do processo, ressaltando que todo o procedimento deve observar a legislação supracitada, principalmente no que tange à prazos e atos essenciais, não nos competindo considerações acerca do mérito desta contratação e de discricionariedade da Administração Pública quanto aos parâmetros da contratação e a forma de execução.

Sugiro a Vossa Excelência a remessa desse parecer a Comissão de Licitação para continuidade do processo licitatório, caso seja vossa entendimento.

É o meu parecer.

Nova Esperança do Sudoeste, PR, 17 de junho de 2019.


Igor Spinardi Amorim
Procurador Jurídico Municipal
OAB/PR 95.699



MUNICÍPIO DE NOVA ESPERANÇA DO SUDOESTE

Estado do Paraná




AUTORIZAÇÃO

A
Comissão Permanente de Licitação

Nova Esperança do Sudoeste, PR, em 17 de junho de 2019.

No uso das atribuições que foram conferidas a mim, na situação de Prefeito Municipal e de acordo com a solicitação de contratação de serviço expedida pelo Departamento Municipal de Obras e Serviços Urbanos, deste Município através do Senhor Salesio Nazario, baseado nas informações nela contida e da verificação da necessidade real da contratação, **AUTORIZO** que seja dada sequência ao processo e que sejam realizados todos os procedimentos necessários e que os mesmos estejam de acordo com a legislação vigente, diante do exposto, encaminha-se ao Setor de Licitação para as providências necessárias.


JAIR STANGE
Prefeito Municipal



MUNICÍPIO DE NOVA ESPERANÇA DO SUDOESTE

Estado do Paraná



TERMO DE RATIFICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

Dispensa de Licitação por Limite nº. 15/2019

Processo Licitatório nº. 58/2019

Despacho do Prefeito Municipal

RATIFICO, nos termos do art. 26 da Lei nº. 8.666/93, contendo parecer jurídico da Procuradoria Jurídica do Município, que declarou dispensável a licitação nos termos do inciso II, do art. 24 do diploma legal invocado, referente à Contratação de empresa especializada para execução de serviços com o equipamento tipo rompedor pneumático para abertura de valas, de acordo com a necessidade, do Município de Nova Esperança do Sudoeste, Paraná, de acordo com a solicitação de serviço e orçamentos apresentados.

PRESTADOR DO SERVIÇO: ZYDEK & MOCCELLIN LTDA

CNPJ: 02.650.056/0001-17

VALOR TOTAL CONTRATUAL: R\$ 15.705,00 (Quinze mil setecentos e cinco reais)

VIGÊNCIA CONTRATUAL: 180 (Cento e oitenta) dias

Nova Esperança do Sudoeste, PR, 17 de junho de 2019.


JAIR STANGE
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA ESPERANÇA DO SUDOESTE

TERMO DE RATIFICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Dispensa de Licitação por Limite nº. 15/2019

Processo Licitatório nº. 58/2019 - Despacho do Prefeito Municipal
RATIFICO, nos termos do art. 26 da Lei nº. 8.666/93, contendo parecer jurídico da Procuradoria Jurídica do Município, que declarou dispensável a licitação nos termos do inciso II, do art. 24 do diploma legal invocado, referente à Contratação de empresa especializada para execução de serviços com o equipamento tipo compressor pneumático para abertura de valas, de acordo com a necessidade, do Município de Nova Esperança do Sudoeste, Paraná, de acordo com a solicitação de serviço e orçamentos apresentados.
PRESTADOR DO SERVIÇO: ZYDEK & MOCCCELLIN LTDA
CNPJ: 02.850.055/0001-17
VALOR TOTAL CONTRATUAL: R\$ 15.705,00 (Quinze mil setecentos e cinco reais)
VIGÊNCIA CONTRATUAL: 180 (Cento e oitenta) dias
Nova Esperança do Sudoeste, PR, 17 de junho de 2019.
JAIR STANGE - Prefeito Municipal

15/06/2019



MUNICÍPIO DE NOVA ESPERANÇA DO SUDOESTE

Estado do Paraná



EXTRATO DE CONTRATO
CONTRATO Nº. 103/2019
REFERENTE À DISPENSA POR LIMITE Nº. 15/2019
PROCESSO LICITATÓRIO Nº. 58/2019
DATA DA ASSINATURA: 24 de junho de 2019

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE NOVA ESPERANÇA DO SUDOESTE – PR, CNPJ:
95.589.289/0001-32

CONTRATADA: ZYDEK & MOCCELLIN LTDA – ME – CNPJ: 02.650.058/0001-17

DO OBJETO: Contratação de empresa especializada para execução de serviços com o equipamento tipo rompedor pneumático para abertura de valas, de acordo com a necessidade, do Município de Nova Esperança do Sudoeste, Paraná.

DO VALOR CONTRATUAL: R\$ 15.705,00 (Quinze mil setecentos e cinco reais), de acordo com o detalhado na proposta.

DA EXECUÇÃO DO SERVIÇO: De forma parcelada, após a assinatura do contrato.

PRAZO DE VIGÊNCIA: 20 de dezembro de 2019

FORO: Comarca de Salto do Lontra – Paraná.

Nova Esperança do Sudoeste, PR, 24 de junho de 2019.


JAIR STANGE
Prefeito Municipal

**PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA ESPERANÇA DO
SUDOESTE**

**EXTRATO DE CONTRATO - CONTRATO Nº. 103/2019
REFERENTE À DISPENSA POR LIMITE Nº. 15/2019**

PROCESSO LICITATÓRIO Nº. 58/2019

DATA DA ASSINATURA: 24 de junho de 2019

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE NOVA ESPERANÇA DO SUDOESTE – PR, CNPJ:
96.589.289/0001-32

CONTRATADA: ZYDEK & MOCCELLIN LTDA – ME – CNPJ: 02.650.056/0001-17

DÓ OBJETO: Contratação de empresa especializada para execução de serviços com o equipamento tipo rompedor pneumático para abertura de valas, de acordo com a necessidade, do Município de Nova Esperança do Sudoeste, Paraná.

DÓ VALOR CONTRATUAL: R\$ 15.705,00 (Quinze mil setecentos e cinco reais), de acordo com o detalhado na proposta.

DA EXECUÇÃO DO SERVIÇO: De forma parcelada, após a assinatura do contrato.

PRAZO DE VIGÊNCIA: 20 de dezembro de 2019

FORO: Comarca do Salto do Lontra – Paraná.

Nova Esperança do Sudoeste, PR, 24 de junho de 2019.

JAIR STANGE - Prefeito Municipal

52432452

MUNICÍPIO DE NOVA ESPERANÇA DO SUDOESTE

Estado do Paraná



CONTRATO Nº 103/2019
DISPENSA POR LIMITE Nº 15/2019
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 58/2019

Pelo presente instrumento, de um lado, o MUNICÍPIO DE NOVA ESPERANÇA DO SUDOESTE, Estado do Paraná, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 95.589.289/0001-32, com sede na Avenida Iguaçu, nº 750, Centro, a seguir denominado **CONTRATANTE**, neste ato representado por seu Prefeito o Sr. JAIR STANGE, brasileiro, casado, inscrito no RG nº 5.882.605-7 SESP-PR, CPF/MF nº 945.222.439-87, residente e domiciliado em Nova Esperança do Sudoeste, Estado do Paraná, e do outro lado, a empresa, **ZYDEK & MOCCELLIN LTDA - ME**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 02.650.058/0001-17, com sede no Município de Pato Branco, PR, na Rua Vereador Angelo Cretã, nº 210, Bairro Jardim Primavera, CEP: 85501-510, doravante denominada **CONTRATADA**, neste ato representado por seu administrador, o Sr. PAULO CESAR ZYDEK, brasileiro, inscrito no CPF/MF nº 354.863.780-49, RG nº 1020090476 SSP/RS, têm certo e ajustado a contratação do serviço, adiante especificado, que foi objeto de procedimento licitatório na modalidade de Dispensa por Limite nº 15/2019, ratificado em 17 de junho de 2019, e que se regerá pela Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, pelo processo de licitação em epígrafe e seus anexos, e demais legislações aplicáveis, mediante as seguintes condições.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente contrato tem como objeto a Contratação de empresa especializada para execução de serviços com o equipamento tipo rompedor pneumático para abertura de valas, de acordo com a necessidade, do Município de Nova Esperança do Sudoeste, Paraná, conforme especificações técnicas em anexo e constantes da proposta da contratada que passa a fazer parte integrante deste contrato:

Lt	Item	Qtd (horas)	Descrição do serviço	Prestador do serviço	Valor Unit.
1	1	45	Serviço com rompedor para abertura de valas para implantação de rede d' água em ruas da cidade e regularização de leito de estradas do interior e ainda quando houver a necessidade do referido serviço neste município.	ZYDEK & MOCCELLIN LTDA - ME	R\$ 349,00

TOTAL GERAL R\$ 15.705,00

CLÁUSULA SEGUNDA - DA DOCUMENTAÇÃO CONTRATUAL

Ficam integrados a este Contrato, independentemente de transcrição, todos os documentos referentes ao procedimento licitatório na modalidade de Dispensa por Limite nº 15/2019.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA FORMA DE EXECUÇÃO DO CONTRATO

O objeto licitado deverá ser executado nos locais indicados por este Município, de forma parcelada de acordo com a necessidade de execução dos mesmos.

Parágrafo Primeiro: A empresa contratada é responsável pela execução dos serviços, bem como a garantia dos mesmos, quando a segurança dos funcionários cabe a empresa contratada fornecer todos os equipamentos de segurança conforme normas vigentes.

CLÁUSULA QUARTA - PRAZO DE VIGÊNCIA

O presente contrato terá vigência de 180 (cento e oitenta) dias, findando em 20 de dezembro de 2019.

Parágrafo Único: Caso haja necessidade e conveniência na prorrogação deste contrato, este se dará conforme prevê o artigo 57 da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA QUINTA - DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

Toda e qualquer alteração contratual deverá ser processada mediante celebração de termo aditivo, vedada a modificação do objeto.

Parágrafo Primeiro: A Contratada fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos e supressões necessários, conforme prevê o art. 65, §1º, da Lei nº 8.666/93.

Parágrafo Segundo: A alteração do valor contratual, decorrente de reajuste de preço, compensação ou penalização financeira prevista em contrato, bem como o empenho de dotações orçamentárias suplementares, até o limite do respectivo valor contratual, dispensa a celebração de termo aditivo.

CLÁUSULA SEXTA - DO VALOR

Pela execução do objeto contratado, a Contratante pagará à Contratada de forma parcelada o valor total de R\$ 15.705,00 (Quinze mil setecentos e cinco reais), aqui por diante denominado "Valor contratual", de acordo com a execução dos serviços.

CLÁUSULA SÉTIMA - FORMA DE PAGAMENTO E REAJUSTES



MUNICÍPIO DE NOVA ESPERANÇA DO SUDOESTE

Estado do Paraná



O pagamento será efetuado de forma parcelada de acordo com a execução do objeto, o mesmo será efetuado em até 30 (trinta) dias, após a execução do objeto e apresentação da nota fiscal na Unidade da Contabilidade Geral deste Município, o pagamento será realizado em conta corrente pessoa jurídica em nome da contratada. Para efetivação do mesmo a Contratada deverá anexar junto à nota fiscal as certidões de regularidade do FGTS, Federal e CNDT.

Parágrafo Primeiro: Caso a contratada não apresente as certidões atualizadas, ficará o pagamento suspenso até que seja a situação regularizada.

Parágrafo Segundo: Não haverá reajuste durante a vigência do mesmo.

CLÁUSULA OITAVA – OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

Constituem obrigações do CONTRATANTE:

- efetuar o pagamento ajustado, observadas as condições descritas no presente instrumento contratual;
- executar os serviços desta licitação nos prazos e condições estabelecidos no presente contrato, assegurando-se das perfeitas condições dos materiais e serviços empregados, responsabilizando a Contratada por qualquer dano causado resultante da má qualidade dos mesmos;
- promover, através de seu representante, o acompanhamento e a fiscalização do contrato, anotando em registro próprio as falhas detectadas e comunicando à Contratada as ocorrências de quaisquer fatos que, a seu critério, exijam medidas corretivas;
- prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelo representante da Contratada, facilitando o acesso e esclarecimento de quaisquer dúvidas relacionadas à execução do contrato;
- decidir sobre eventuais dificuldades na realização do objeto da contratação.

CLÁUSULA NONA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Constituem obrigações da CONTRATADA:

- executar os serviços de acordo com o descrito na proposta da contratada;
- manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, bem como a proposta;
- manter preposto para representá-la na execução do contrato;
- reparar, ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios ou defeitos;
- ressarcir os danos causados diretamente ao Contratante ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pela Contratante;
- arcar com todas as obrigações fiscais, previdenciárias, comerciais e trabalhistas decorrentes das atividades envolvidas no objeto da presente contratação;
- responder, exclusivamente, por todos os encargos sociais e trabalhistas, tributos, taxas, contribuições, seguros e indenizações decorrentes da realização do objeto licitado;
- responsabilizar-se pelo pagamento de multas e emolumentos cuja incidência se relacione com o objeto licitado.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS PENALIDADES

O licitante vencedor estará sujeito às penalidades previstas nos artigos 86 e 87 da Lei nº. 8.666/93, seus parágrafos e incisos.

Parágrafo Primeiro: Poderão ainda ser aplicadas as seguintes penalidades, a serem apuradas na forma a saber:

- multa de 1% (um por cento) do valor do contrato por dia consecutivo que se exceder à data prevista para execução do objeto;
- multa de até 10% (dez por cento) do valor do contrato quando, por ação, omissão, negligência, imprudência ou imperícia, a Contratada infringir quaisquer das obrigações contratuais;
- multa de até 10% (dez por cento) do valor do contrato quando a Contratada ceder o contrato, no todo ou em parte, sem a autorização do Contratante, devendo entregar o objeto no prazo máximo de 15 (quinze) dias a contar da aplicação da multa, sem prejuízo das demais sanções contratuais;
- multa de até 10% (dez por cento) do valor remanescente do contrato quando houver inexecução parcial ou qualquer outra irregularidade;
- multa de 20% (vinte por cento) do valor contratual quando a Contratada der causa à rescisão contratual;
- a suspensão do direito de participar em licitações e contratos advindos de recursos do Contratante ou de qualquer órgão da Administração direta ou indireta, pelo prazo de até dois anos quando, por culpa da Contratada, ocorrer a rescisão contratual ou a declaração de inidoneidade, por prazo a ser definido pelo Contratante proporcional à gravidade da infração cometida pela Contratada.

Parágrafo Segundo: As multas acima mencionadas serão descontadas dos pagamentos aos quais a Contratada eventualmente tiver direito, ou mediante pagamento em moeda corrente, ou ainda judicialmente, se for o caso.

Parágrafo Terceiro: Caso as multas não sejam recolhidas dentro do prazo determinado, ou por conveniência do Contratante, as mesmas serão descontadas do valor das parcelas de pagamento vincendas ou descontadas do valor da garantia de execução e adicional, se houver.

Parágrafo Quarto: As penalidades previstas poderão cumular-se, e o montante da multa não excederá 30% (trinta por cento) do valor contratual. Ainda, não excluem a possibilidade de rescisão administrativa do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – RESCISÃO CONTRATUAL



MUNICÍPIO DE NOVA ESPERANÇA DO SUDOESTE

Estado do Paraná



O presente contrato poderá ser rescindido amigavelmente pelas partes, na forma do art. 79, II da Lei nº 8.666/93, ou unilateralmente pelo Contratante, cujo direito a Contratada expressamente reconhece, na verificação de qualquer das hipóteses previstas nos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – PRÁTICAS DE ANTICORRUPÇÃO

As partes se comprometem a adotar práticas de anticorrupção, observando e fazendo observar, o mais alto padrão de ética, durante todo o processo de execução, evitando práticas corruptas e fraudulentas.

Parágrafo Primeiro: Ficam as partes cientes que poderá se impor sanções sobre uma empresa ou pessoa física, sob pena de inelegibilidade na forma da Lei, indefinidamente ou por prazo determinado, para a outorga de contratos financiados pela gestão municipal se, em qualquer momento, constatar o envolvimento da empresa ou pessoa física, diretamente ou por meio de um agente, em práticas corruptas, fraudulentas, colusivas, coercitivas ou obstrutivas ao participar de licitação ou de contratos financiados com recursos repassados por qualquer que seja o órgão público das esferas federais, estaduais ou municipal.

Parágrafo Segundo: Para os propósitos desta cláusula, definem-se as seguintes práticas:

I - Prática corrupta: oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação de servidor público no desempenho de suas atividades;

II - Prática fraudulenta: a falsificação ou omissão de fatos, com o objetivo de influenciar a execução dos recursos;

III - Prática colusiva: esquematizar ou estabelecer um acordo entre dois ou mais licitantes, com ou sem o conhecimento de representantes ou prepostos do órgão licitador, visando estabelecer preços em níveis artificiais e não competitivos;

IV - Prática coercitiva: causar dano ou ameaçar causar dano, direta ou indiretamente, às pessoas ou sua propriedade, visando influenciar sua participação em um processo licitatório ou afetar a execução de um contrato;

V - Prática obstrutiva: destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em inspeções ou fazer declarações falsas, aos representantes dos órgãos públicos com o objetivo de impedir materialmente a fiscalização da execução do recurso.

Parágrafo Terceiro: As partes concordam e autorizam a avaliação das despesas efetuadas, mantendo a disposição dos órgãos de controle interno e externo, todos os documentos, contas e registros comprobatórios das despesas efetuadas.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

As despesas decorrentes do presente contrato correrão à conta dos recursos previstos na seguinte dotação orçamentária:

UNIDADE	DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA						FONTE	CATEGORIA
	1810	0602	14	452	2	2		
0802	1810	0602	14	452	2	2	2	339039210000

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL E CASOS OMISSOS

Este contrato se rege pela Lei nº. 8666/93 e pelos preceitos de direito público, aplicando subsidiariamente os preceitos da teoria geral dos contratos e do direito privado. Os casos omissos serão decididos pelo Contratante seguindo as disposições da Lei nº. 8.666/93 e alterações, bem como nos demais regulamentos e normas administrativas que fazem parte deste contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – FORO COMPETENTE

Fica eleito o Foro da Comarca de Salto do Lontra, Estado do Paraná, como competente para dirimir questões decorrentes deste ajuste, renunciando as partes a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, assim, por estarem justos e contratados, obrigando-se ao fiel e integral cumprimento do presente contrato, firmam-no em duas (2) vias de igual teor e forma, perante as testemunhas adiante assinadas.

Nova Esperança do Sudoeste, PR, 24 de junho de 2019.

MUNICÍPIO DE NOVA ESPERANÇA DO SUDOESTE
CONTRATANTE
JAIR STANGE
Prefeito Municipal

ZYDEK & MOCELLIN LTDA - ME
CONTRATADO
PAULO CESAR ZYDEK
Administrador

TESTEMUNHAS:

Nome: Kilian Giseli Albeton
RG nº: 2.8819934
Ass: [assinatura]

Nome: Leironda Moraes
RG nº: 15.191.673-00
Ass: [assinatura]